



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM  
20/04/2023

## RESOLUÇÃO N.º 030/2023, de 20 de abril de 2023.

*“Institui a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização, por estes, de seu veículo particular na execução de tarefas inerentes ao cargo e dá outras providências.”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instituída a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização de veículo particular na execução das tarefas inerentes às funções do cargo.

**Art. 2º** Os acordos de que trata esta Resolução só serão celebrados se forem convenientes para o Legislativo e desde que o vereador ou servidor prove:

I – Ser proprietário do veículo, mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade, ou possuir autorização formal do proprietário, através de procuração reconhecida em cartório, autorizando a sua utilização;

II – Estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante apresentação da carteira de habilitação em plena validade;

**Art. 3º** No termo de acordo deverá constar, além dos elementos elencados no artigo anterior, a declaração de que o vereador ou servidor assume as seguintes obrigações:

I – Compromisso de usar o próprio veículo, ou com a autorização prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução, na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, lhes são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

II – Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nele estabelecidas;

III – Declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo;

IV – Declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, pedágios, impostos, multas e seguro, sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidente com o veículo;

V – Obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM  
20/04/2023

**Art. 4º** Pela utilização do veículo na execução de suas atividades o vereador ou servidor terá direito a uma indenização calculada por quilômetro rodado:

I – Fica estabelecido com base no valor de R\$ 1,28 (um real e vinte oito centavos) por quilômetro rodado.

**Art. 5º** Os valores constantes no artigo 4º e seu inciso terão seus valores monetários revistos automaticamente, a cada doze meses, pela média dos indicadores IGPM, IPCA e INPC.

Parágrafo Único. Se o vereador ou servidor viajar sozinho no veículo, numa distância superior a 500 km, receberá 60% do valor correspondente ao inciso I do artigo 4º.

**Art. 6º** Os pagamentos realizados com base no artigo 4º, desta Resolução, serão feitos pela quilometragem rodada de ida e volta apurada entre a cidade sede e a cidade de destino e vice-versa, que será medida pelas tabelas de distancia do DAER ou pelo Google Maps, considerando a rota mais apropriada, somando-se a esta um acréscimo de 50 km (cinquenta quilômetro) a serem rodados na cidade de destino.

**Art. 7º** o vereador ou servidor, deverá, preliminarmente, preencher e assinar o formulário de Proposta e o Termo de Acordo, que terão validade de até 4 anos ou até o término do mandato em caso de vereador.

**Art. 8º** O Legislativo poderá solicitar que o vereador ou servidor transporte outros vereadores ou servidores em seu veículo, a serviço da Câmara, se necessário, e, se ele não o fizer, não terá direito a qualquer indenização.

**Art. 9º** O acordo celebrado nos termos desta Resolução poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer ônus.

**Art. 10º** Será punido disciplinarmente o vereador ou servidor que, tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil existente.

**Art. 11º** As despesas decorrentes desta Resolução, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

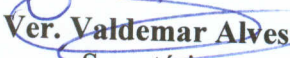
**Art. 12º** Revoga a Resolução 019/2022 de 1º de fevereiro de 2022, e as disposições em contrário.

**Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 20 de abril de 2023.

  
**Ver. Rick Romero Mossi**  
Presidente

Registre-se  
Publique-se, Data supra.

  
**Ver. Valdemar Alves**  
Secretário